



Porto Alegre, 10 de março de 2021.

Ao
Supremo Tribunal Superior Federal
Ilustre Ministro Relator Dias Tofolli

Assunto: TEMA 709 DO STF. Risco de Dano Grave e Irreparável à população brasileira. Impossibilidade de afastamento dos profissionais da área da saúde. Pandemia causada pelo COVID19. Colapso da saúde pública e privada no Rio Grande do Sul.

ASSOCIAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO HOSPITAL DE CLÍNICA DE PORTO ALEGRE (AEHCPA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.344.689/0001-27, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Largo Eduardo Faraco, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP: 90035-903; neste ato representada pela presidenta, Enfª Maria Lúcia Pereira de Oliveira, vice-presidenta, Enfª Luciana Winterkorn Dezorzi, 1ª tesoureira, Enfª Maria Conceição Proença, e sua assessora jurídica, Dra. Bruna Balestieri Bedin Salvi Ordahy, inscrita na OAB/RS sob o nº 66.003;

Sindicato dos Enfermeiros do Rio Grande do Sul (SERGS), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.917166/0001-18, estabelecido na Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 40, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP: 90010-050, neste ato representada pela presidenta, Enfª Cláudia Ribeiro da Cunha Franco, e assessores jurídicos Dra. Mari Rosa Agazzi, inscrita na OAB/RS sob o nº 41.955, Dr. Cristiano Ohlweiler Ferreira, inscrito na OAB/RS sob o nº 53.720;

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), autarquia federal constituída pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, inscrito no CNPJ sob o nº 87.088.670/0001-90, estabelecido na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP: 90520-002; neste ato representado pelo presidente, Enfª Rosangela Gomes Schneider;

Confederação Nacional dos Trabalhadores na saúde (CNTS) pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de terceiro grau do sistema confederativo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.139.485/0001-70, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego por meio do processo nº 24000.000490/92, portadora do Código Sindical/ TEM nº 021.000.00000-3, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no SCS, Quadra 01, Bloco "G", Edifício Bacarat, conjunto nº 1.065, CEP: 70309-900, neste ato representado pelo presidente em exercício, Sr. Valdirlei Castagna.





Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 791961, com repercussão geral – TEMA 709, decidiu que: “I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial, a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão”.

Considerando que, em síntese, nesta decisão do TEMA 709 prevaleceu o entendimento do Relator, Ministro Dias Toffoli, de acolher em parte o recurso Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e manter a constitucionalidade do parágrafo 8º do artigo 57 da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991), ou seja, fica vedado o recebimento do benefício especial para quem permanece ou volta à atividade de risco após a aposentadoria.

Considerando que em 23 de fevereiro de 2021 foi finalizado o julgamento dos embargos de declaração, e, portanto, os trabalhadores que possuem aposentadoria especial e mantêm vínculo empregatício ativo deverão optar em cessar o benefício previdenciário ou manter ativo seu vínculo empregatício.

Considerando que tal imposição sedimentada oriunda da decisão do STF acarreta consequências GRAVES, IMEDIATAS e DIRETAS à toda população brasileira em especial neste momento de **crítico** pandemia, onde todos os esforços estão voltados aos interesses coletivos, à proteção e pleno atendimento à saúde e quando o caráter essencial das atividades desenvolvidas por estes profissionais está no centro das necessidades humanas e sociais.

Considerando que os representantes da categoria dos profissionais da área de saúde já devidamente qualificados no presente documento, com o propósito de dar representatividade aos profissionais da enfermagem que estão na linha de frente ao combate da COVID-19, vem respeitosamente, **ALERTAR os Ilustres Ministros do Colendo Tribunal Superior Federal que DIANTE DO CENÁRIO DE COLAPSO DA SAÚDE NO BRASIL, NÃO EXISTE A POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DOS PROFISIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NESTE MOMENTO.**

Como é de conhecimento de todos, o mundo enfrenta um dos maiores desafios de saúde do século, a pandemia COVID-19, que está provocando um evento avassalador nas estruturas assistenciais de todos os países, na economia, nas relações sociais, na cultura, no sistema produtivo, enfim, atinge a todos indistintamente. A ciência e a capacidade de reorganização das instituições de saúde em todos os níveis de atenção, bem como nas mais variadas organizações nacionais e internacionais estão sendo colocadas à prova, num desafio que somente poderá ser ultrapassado com a coesão e esforços de todos os setores.





O grande desafio desde o início da pandemia aos Hospitais, principalmente os que são referência ao tratamento do COVID-19, é com relação ao dimensionamento do quadro de pessoal. Isso porque como já é fato notório no Brasil, muito antes desta crise sanitária que estamos vivenciando, já tínhamos um grande desfalque na área da saúde que não conseguia atender toda população brasileira.

O Rio Grande do Sul extrapolou sua capacidade física de atender pacientes com quadro graves da COVID-19 no dia 3 de março de 2021, quando o índice de ocupação de leitos de UTIs superou pela primeira vez 100%. Na rede hospitalar pública, a oferta de leitos para pessoas com quadros críticos da doença mais do que dobrou desde o início da pandemia.

O cenário é extremamente grave e preocupante, pois não temos infraestrutura suficiente para atender a demanda que a cada dia aumenta exponencialmente, devido as aglomerações, falta de vacina e ainda a chegada das variantes mais contagiosas do coronavírus ao Estado gaúcho.

A triste realidade que vivenciamos é que faltam braços para atender tanta gente doente. A médica Beatriz Schaan, do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), que possui o maior volume de leitos exclusivos para pacientes com covid-19 entre as instituições de saúde da capital gaúcha, alerta que *“Do ponto de vista físico, até é possível fazer uma nova adequação no hospital, porque temos um prédio novo, cujos andares estão ficando prontos e poderiam ser ofertados. O problema é que a gente esbarra nos profissionais: não temos mais médicos, enfermeiros e técnicos para trazer”*.¹

O Estado do Rio Grande do Sul está com todos os seus hospitais (públicos e privados) COLAPSADOS!

A última semana foi a mais letal no Rio Grande do Sul desde o início da pandemia, com 822 mortes confirmadas nos últimos sete dias —quase o dobro de óbitos por covid-19 que o registrado na pior semana da crise em 2020. Nos últimos 12 meses, 13.370 pessoas morreram em decorrência da covid-19 nas cidades gaúchas, o número mais elevado entre os três Estados da região.

Sem qualquer previsão de melhora desta situação, o governador Eduardo Leite (PSDB) aderiu de forma inédita o protocolo de *bandeira preta* (quando o risco de infecções é altíssimo), restringindo atividades econômicas e a circulação de pessoas em todo o Estado, porque segundo o governados *“Não tem como expandir muito mais os leitos.”*²

¹ <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-07/rio-grande-do-sul-vive-colapso-da-saude-com-100-de-utis-ocupadas-sem-leitos-e-sem-horizonte-de-melhora.html>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-07/rio-grande-do-sul-vive-colapso-da-saude-com-100-de-utis-ocupadas-sem-leitos-e-sem-horizonte-de-melhora.html>





Destaca-se que os profissionais da área da saúde são fundamentais para combater essa crise sanitária pois além de terem larga experiência em suas funções em razão do longo tempo de exercício da atividade, são eles que, justamente por serem mais qualificados e capacitados, estão treinando os novos profissionais de saúde que ingressaram nos Hospitais em caráter emergencial para atender a demanda advinda dos infectados pelo COVID-19, e ainda, conforme mencionado, não temos no mercado de trabalho, profissionais para substituí-los.

Especificamente, em hospitais de grande porte como o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e o Grupo Hospitalar Conceição que no Rio Grande do Sul que estão atuando como referência no tratamento de COVID-19 e possuem uma força de trabalho mais experiente, não poderiam prescindir da força de trabalho que é a força de trabalho mais experiente e que capacita todos os profissionais que estão chegando por força de contratos temporários. Cabe salientar que muitos destes temporários não permanecem porque tem dupla jornada, já estão empregados em outras instituições e não querem abrir mão dos seus empregos porque o contrato temporário é de um ano, podendo ser renovável por mais um ano.

Outro ponto de extrema relevância a ser destacado é que há escassez no mercado de trabalho para contratação de profissionais da área da saúde, bem como, demanda tempo realizar todo processo de novas contratações, em especial hospitais públicos, que obrigatoriamente devem seguir todo rigor da legislação para contratar. Ocorre que, não temos esse tempo disponível pois o Brasil está atravessando a pandemia, correndo contra o tempo para abrir novos leitos para atender a população, no entanto, **não basta ter mais leitos se não tiver os profissionais de saúde para atender aos pacientes.**

Segundo informações do infectologista do Hospital Moinhos de Vento da capital gaúcha, Dr. Paulo Gewer, não há previsão para que essa situação melhore. Pelo contrário, os números dia após dia batem recordes. E em razão do déficit da força de trabalho nos hospitais, os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e diversos outros profissionais de saúde intensificaram os trabalhos e cuidados com pacientes da Covid-19, destacando que tais profissionais tiveram férias postergadas, e ainda tiveram aumento do número de horas trabalhadas para não deixar os furos nas escalas.³

Há, portanto, inegavelmente, grande déficit de profissionais da área da saúde. O número de profissionais de Enfermagem mortos pela Covid-19 no Brasil ultrapassou os Estados Unidos, conforme dados do COFEN. Ainda, lamentavelmente, estamos aumentando o índice de afastamentos destes profissionais que estão testando positivo para o COVID-19, e **NÃO TEMOS COMO SUBSTITUIR ESSES PROFISSIONAIS.**

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/03/02/nao-ha-previsao-de-melhora-diz-medico-sobre-colapso-da-saude-em-porto-alegre>





Diante deste cenário, se faz URGENTE E NECESSÁRIO alterar o *dies a quo* dos efeitos da decisão do TEMA 709, para que somente se inicie na data a partir do dia seguinte à data em que for declarado o fim da pandemia.

Temos ainda que alertar o fato de que o paciente infectado pelo coronavírus que desenvolve os sintomas graves não só necessita de internação de UTI. Os meses de vivência com a pandemia dentro de Hospitais, em especial os que são referência para tratar COVID-19, estão demonstrando que tais pacientes desenvolvem outras patologias, como por exemplo a insuficiência renal necessitando realizar diálise.

Especificamente nestas áreas de maior complexidade como a área de terapia intensiva, existe um percentual elevado de profissionais que tem aposentadoria especial e são justamente estes profissionais que estão sustentando esse momento de crise sanitária e seria um processo bastante difícil afastar essas pessoas da assistência, da área da insalubridade. **Pode-se afirmar que seria praticamente impossível afastar tais profissionais, pois não teremos como substituí-los em curto espaço de tempo e com a experiência e qualificação equivalente.**

A diálise, terapia preconizada para substituir a função dos rins, é um procedimento complexo no qual equipamentos com alta tecnologia são utilizados para substituir a função dos rins, sendo que o profissional da área da saúde que realiza tal procedimento deve ser um profissional diferenciado, pois necessita de inúmeros cursos e conhecimentos específicos para utilizar a máquina. Não se consegue treinar e capacitar um profissional para trabalhar com diálise em pouco tempo, inclusive é exigido por legislação do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.675 de junho de 2018, que o enfermeiro seja especialista em nefrologia para atuar nesta área. Sendo assim, verifica-se que a capacitação de tais profissionais leva muito tempo, não são meses, não são semestres, muitas vezes são anos para ter uma boa qualificação na área de e hemodiálise. Igual situação ocorre no setor de terapia intensiva. Razão pela qual a realidade demonstra que a grande parte de tais profissionais com esse nível de excelência são justamente os que se encontram com aposentadoria especial.

Por tais razões, a decisão do Tema 709 de afastar os profissionais da área da saúde neste momento crítico da pandemia, trata-se de GRAVE E IRREPARÁVEL DANO para a sociedade, que precisa destes profissionais experientes e experts nas especialidades, a exemplo das UTIs, hemodiálise, hemodinâmica, radiologia, pediatria, centro cirúrgico etc... Neste momento ficariam sem possibilidades de capacitar e formar novos profissionais, visto o tempo que demanda capacitar um profissional especialista é em torno de seis meses. Hoje, na situação de pandemia, são justamente estes profissionais (aposentados especiais) que mais dobram jornadas para dar suporte as áreas e atuar nas capacitações.





Diante do exposto, verifica-se que o entendimento fixado no TEMA 709 do Supremo Tribunal Federal irá gerar graves consequências sociais, que atingirá toda a coletividade, pela ausência de profissionais extremamente capacitados para ajudar no combate desta crise sanitária que não sabemos ainda até quando se estenderá.

Lamentavelmente no Brasil já acalamos a marca de 268 mil mortes⁴ por complicações do coronavírus. **Os efeitos da decisão do TEMA 709 com certeza contribuirá para elevar o número de mortes,** pois não teremos profissionais da área da saúde bem como serão afastados profissionais altamente qualificados e com larga experiência em atendimento de alta complexidade como terapia intensiva e hemodiálise, exemplificamente.

É justamente por esse motivo que se reitera: **Manter os profissionais da área de saúde com aposentadoria especial trabalhando neste momento de crise sanitária vai ajudar a salvar vidas!**

Afora toda essa questão do impacto extremamente danoso na saúde da coletividade, também se destaca as seguintes omissões do julgamento dos embargos do TEMA 709:

- 1) a impossibilidade da empresa empregadora obrigar o segurado, já aposentado especial e com vínculo de trabalho ativo, em fazer a opção sem qualquer notificação do Inss para tanto;
- 2) a desnecessidade de suspensão do benefício de aposentadoria especial concedido a 10 (dez) anos ou mais em virtude da ocorrência da figura da decadência prevista no art. 103-A da Lei 8.213/91 e a possibilidade de cumulação com valor de salário decorrente do vínculo empregatício ativo nos dias atuais;
- 3) a garantia de cumulação dos valores de aposentadoria e salário decorrente do vínculo empregatício aos trabalhadores que tiveram a alteração, quanto a não mais existência de agentes nocivos, no seu ambiente de trabalho;
- 4) o reconhecimento da existência de coisa julgada nos processos com decisão favorável ao segurado que aposentou-se na modalidade especial e não houve discussão nos autos acerca da inconstitucionalidade do parágrafo 8 do art. 57 da Lei 8.213/91;
- 5) a impossibilidade do segurado figurar em mora com o Inss até ser disponibilizada a “ferramenta ou ícone”, no site meu Inss.org.Br., para protocolizar o pedido de suspensão da aposentadoria, vez que as agências estão fechadas devido à pandemia;
- 6) a garantia do devido processo legal na esfera administrativa para o segurado apresentar sua defesa após notificado pelo Inss;

⁴ <https://www.tudocelular.com/tech/noticias/n154352/coronavirus-brasil-mundo-relatorio-covid-19.html>





Diante do exposto, REQUER seja recebida a presente manifestação que visa **ALERTAR os Ilustres Ministros do Colendo Tribunal Superior Federal que DIANTE DO CENÁRIO DE COLAPSO DA SAÚDE NO BRASIL, NÃO EXISTE A POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NESTE MOMENTO.**

Razão pelo qual, se faz **URGENTE E NECESSÁRIO** alterar o *dies a quo* dos efeitos da decisão do TEMA 709 com relação aos profissionais da área da saúde, para que somente se inicie na data a partir do dia seguinte à data em que for declarado o fim da pandemia.

